

Mensagem Nº23 ao projeto de Lei Complementar Nº 05/2026

Floresta/PE, 17 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que altera a **Lei Municipal nº 837, de 30 de setembro de 2020**, para instituir a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Floresta, observando as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A presente proposta não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade legal e atuarial, visando assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal e o art. 149, § 1º-A, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Acrescenta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a legislação municipal às disposições constitucionais e às normas gerais que regem o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, instituindo que a contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Floresta corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente exclusivamente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que exceder o limite equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, observado o disposto no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

A medida busca promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, assegurando a sua sustentabilidade e a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão previdenciária responsável, atendendo às exigências constitucionais e às recomendações dos órgãos de controle.

É de suma importância informar que o Município de Floresta foi formalmente notificado pelo Ministério da Previdência Social, por meio do **Ofício SEI nº 5664/2026/MPS** (doc. em anexo), para promover a adequação de sua legislação previdenciária, tendo em vista que a ausência da implementação das contribuições exigidas impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento indispensável para a regularidade do ente perante a União. O referido ofício ressalta que o Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social aguarda a comprovação da adequação legislativa e o encaminhamento da norma por meio do



sistema GESCON para fins de regularização. Ofício - FLORESTA.pdf

Além da exigência ministerial, a presente alteração encontra amplo respaldo técnico no parecer atuarial elaborado pela empresa responsável pela Avaliação Atuarial do RPPS do Município de Floresta. Conforme demonstrado na Nota Explicativa, o Plano Previdenciário apresenta **déficit atuarial de R\$ 410.057.935,31**, circunstância que autoriza, nos termos do art. 149, § 1º-A, da Constituição Federal, a instituição de contribuição previdenciária incidente sobre aposentados e pensionistas. **NOTA EXPLICATIVA SALARIO MINIMO - calculo atuarial (doc.em anexo).**

A aprovação da presente proposição revela-se ainda mais necessária porque o Município de Floresta recentemente obteve autorização legislativa para promover o parcelamento e reparcèlement de débitos previdenciários, medida indispensável à recuperação da saúde financeira do RPPS. Todavia, a manutenção dessa regularização perante o Ministério da Previdência depende do cumprimento de todas as exigências constitucionais e legais relativas ao regime próprio, dentre elas a adequação das alíquotas de contribuição previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019. A não aprovação desta alteração legislativa poderá comprometer a regularidade previdenciária do Município, dificultar a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e colocar em risco a manutenção do parcelamento autorizado, com graves consequências financeiras para o Município e para o FLORESTAPREV.

Dessa forma, a proposta representa medida indispensável para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, atender às determinações do Ministério da Previdência Social, preservar a regularidade previdenciária do Município e garantir a continuidade das medidas de saneamento financeiro já implementadas.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

ROSANGELA DE MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por
ROSANGELA DE MOURA MANICOBA
NOVAES FERRAZ:19329318487
Dados: 2026.07.17 13:41:07 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2026

Altera a Lei Municipal nº 837, de 30 de setembro de 2020, para instituir a contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 837, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

Art. 9º-A. A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Floresta corresponderá à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente exclusivamente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que exceder o limite equivalente a 4 (quatro) salários mínimos, observado o disposto no § 1º-A do art. 149 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* será automaticamente atualizado sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 837, de 30 de setembro de 2020.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei Municipal nº 355, de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Floresta, incompatíveis com a presente Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, em observância ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Gabinete da Prefeita, Floresta/PE, 17 de julho de 2026

ROSANGELA DE MOURA MANICOB
NOVAES FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA DE
MOURA MANICOB NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2026.07.17 13:41:19 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANICOB NOVAES FERRAZ
Prefeita





NOTA EXPLICATIVA

1. INTRODUÇÃO

Na qualidade de atuários responsáveis pela Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Floresta/PE apresentamos nosso parecer sobre o impacto financeiro e atuarial da aplicação de contribuição dos aposentados e pensionistas que recebem acima de um salário-mínimo conforme § 1º-A do Art. 149 da CF/88.

2. DA ANÁLISE

O Município adota atualmente, através da Lei 837/2020, as alíquotas de contribuição para os servidores ativos (14%) e para o Ente Público (28%). De acordo com as hipóteses atuariais, financeiras e demográficas adotadas, bem como as informações cadastrais e o patrimônio apresentado, o Plano Previdenciário apresentou um déficit atuarial de R\$ **410.057.935,31** milhões, considerando-se as projeções futuras de receitas e despesas previdenciárias.

Vale lembrar que este montante é o que falta hoje para compor as reservas matemáticas necessárias para o pagamento dos benefícios programados e deles decorrentes até o último sobrevivente do grupo previdenciário (Ativos, Aposentados e Pensionistas), bem como, de todos possíveis benefícios de riscos que poderão surgir ao longo da trajetória previdenciária desta massa.

Conforme previsão legal definida pela EC 103/2019, havendo déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. Desta forma, verificamos que estabelecendo a contribuição dos aposentados e pensionistas que recebem acima de um salário-mínimo há uma redução no déficit atuarial de R\$ 77.050.174,23 milhões (18,79%), visto que, passará de R\$ **410.057.935,31 milhões para R\$ 333.007.761,08 milhões**. Do ponto de vista financeiro, projeta-se um aumento na arrecadação mensal de, aproximadamente, R\$ 127.750,79.





Estabelecendo a contribuição dos aposentados e pensionistas que recebem acima de 3 salários-mínimos há uma redução no déficit atuarial de R\$ 29.377.151,73 milhões (7,16%), visto que, passará de R\$ **410.057.935,31 milhões para R\$ 380.680.783,58 milhões**. Do ponto de vista financeiro, projeta-se um aumento na arrecadação mensal de, aproximadamente, R\$ 49.814,19.

Estabelecendo a contribuição dos aposentados e pensionistas que recebem acima de 4 salários-mínimos há uma redução no déficit atuarial de R\$ 11.433.076,21 milhões (2,78%), visto que, passará de R\$ **410.057.935,31 milhões para R\$ 398.624.859,10 milhões**. Do ponto de vista financeiro, projeta-se um aumento na arrecadação mensal de, aproximadamente, R\$ 18.381,71.

Por outro lado, estabelecendo a contribuição dos aposentados e pensionistas que recebem acima de 4,5 salários-mínimos há uma redução no déficit atuarial de R\$ 5.239.876,39 milhões (1,27%), visto que, passará de R\$ **410.057.935,31 milhões para R\$ 404.818.058,92 milhões**. Do ponto de vista financeiro, projeta-se um aumento na arrecadação mensal de, aproximadamente, R\$ 8.990,58.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, verificamos uma considerável redução no déficit atuarial do FLORESTAPREV através da medida estabelecida. Assim, orientamos pela aplicação da contribuição dos aposentados e pensionistas que recebam acima de um salário-mínimo conforme § 1º-A do Art. 149 da CF/88.

Recife, 14 de julho de 2026.

Jorge Tiago Moura Cruz
Atuário – MIBA 3.286





SOLVENCY ISSUE
MUITO ALÉM DOS RESULTADOS ATUARIAIS

ANEXO I

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR – 1 SALÁRIO MÍNIMO

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	FOLHA SALARIAL	C.S* (%)	C.S* (R\$)	VALORES DO APORTE (R\$)
	-333.007.761,08							
2026	-339.186.778,09	-6.179.017,01	18.348.727,64	12.169.710,62	43.829.348,85	18,00%	7.889.282,79	4.280.427,83
2027	-338.911.672,54	275.105,55	18.689.191,47	18.964.297,02	44.267.642,34	33,00%	14.608.321,97	4.355.975,05
2028	-338.475.325,46	436.347,08	18.674.033,16	19.110.380,24	44.710.318,76	33,00%	14.754.405,19	4.355.975,05
2029	-337.627.877,86	847.447,60	18.649.990,43	19.497.438,03	45.157.421,95	33,00%	14.901.949,24	4.595.488,79
2030	-336.584.716,40	1.043.161,46	18.603.296,07	19.646.457,53	45.608.996,17	33,00%	15.050.968,74	4.595.488,79
2031	-335.333.567,06	1.251.149,34	18.545.817,87	19.796.967,21	46.065.086,13	33,00%	15.201.478,42	4.595.488,79
2032	-333.861.464,61	1.472.102,45	18.476.879,55	19.948.982,00	46.525.736,99	33,00%	15.353.493,21	4.595.488,79
2033	-332.154.714,38	1.706.750,23	18.395.766,70	20.102.516,93	46.990.994,36	33,00%	15.507.028,14	4.595.488,79
2034	-329.938.125,84	2.216.588,54	18.301.724,76	20.518.313,31	47.460.904,30	33,00%	15.662.098,42	4.856.214,89
2035	-326.906.967,69	3.031.158,15	18.179.590,73	21.210.748,88	47.935.513,35	33,00%	15.818.719,40	5.392.029,47
2036	-323.550.605,54	3.356.362,15	18.012.573,92	21.368.936,07	48.414.868,48	33,00%	15.976.906,60	5.392.029,47
2037	-319.849.538,77	3.701.066,77	17.827.638,37	21.528.705,14	48.899.017,17	33,00%	16.136.675,66	5.392.029,47
2038	-304.948.704,83	14.900.833,94	17.623.709,59	32.524.543,52	49.388.007,34	33,00%	16.298.042,42	16.226.501,10
2039	-289.063.854,51	15.884.850,31	16.802.673,64	32.687.523,95	49.881.887,41	33,00%	16.461.022,85	16.226.501,10
2040	-272.139.138,72	16.924.715,79	15.927.418,38	32.852.134,18	50.380.706,28	33,00%	16.625.633,07	16.226.501,10
2041	-254.115.614,76	18.023.523,96	14.994.866,54	33.018.390,51	50.884.513,35	33,00%	16.791.889,40	16.226.501,10
2042	-234.931.075,73	19.184.539,03	14.001.770,37	33.186.309,40	51.393.358,48	33,00%	16.959.808,30	16.226.501,10
2043	-214.519.870,51	20.411.205,21	12.944.702,27	33.355.907,49	51.907.292,07	33,00%	17.129.406,38	16.226.501,10
2044	-192.812.713,83	21.707.156,68	11.820.044,87	33.527.201,55	52.426.364,99	33,00%	17.300.700,45	16.226.501,10
2045	-168.783.016,22	24.029.697,61	10.623.980,53	34.653.678,15	52.950.628,64	33,00%	17.473.707,45	17.179.970,70
2046	-143.254.545,19	25.528.471,03	9.299.944,19	34.828.415,22	53.480.134,92	33,00%	17.648.444,52	17.179.970,70
2047	-116.142.970,96	27.111.574,23	7.893.325,44	35.004.899,67	54.014.936,27	33,00%	17.824.928,97	17.179.970,70
2048	-87.359.299,71	28.783.671,25	6.399.477,70	35.183.148,96	54.555.085,63	33,00%	18.003.178,26	17.179.970,70
2049	-56.809.616,39	30.549.683,32	4.813.497,41	35.363.180,74	55.100.636,49	33,00%	18.183.210,04	17.179.970,70
2050	-24.394.813,41	32.414.802,98	3.130.209,86	35.545.012,84	55.651.642,86	33,00%	18.365.042,14	17.179.970,70
2051	9.989.695,63	34.384.509,04	1.344.154,22	35.728.663,26	56.208.159,28	33,00%	18.548.692,56	17.179.970,70

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR – 3 SALÁRIOS MÍNIMOS

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	FOLHA SALARIAL	C.S* (%)	C.S* (R\$)	VALORES DO APORTE (R\$)
	-380.680.783,58							
2026	-387.733.410,18	-7.052.626,60	20.975.511,18	13.922.884,58	43.829.348,85	22,00%	9.642.456,75	4.280.427,83
2027	-387.477.165,52	256.244,66	21.364.110,90	21.620.355,56	44.267.642,34	39,00%	17.264.380,51	4.355.975,05
2028	-387.034.157,97	443.007,55	21.349.991,82	21.792.999,37	44.710.318,76	39,00%	17.437.024,32	4.355.975,05
2029	-386.152.856,72	881.301,25	21.325.582,10	22.206.883,35	45.157.421,95	39,00%	17.611.394,56	4.595.488,79
2030	-385.046.881,83	1.105.974,89	21.277.022,41	22.382.997,30	45.608.996,17	39,00%	17.787.508,51	4.595.488,79
2031	-383.702.092,64	1.344.789,19	21.216.083,19	22.560.872,38	46.065.086,13	39,00%	17.965.383,59	4.595.488,79
2032	-382.103.551,73	1.598.540,91	21.141.985,30	22.740.526,22	46.525.736,99	39,00%	18.145.037,43	4.595.488,79
2033	-380.235.480,84	1.868.070,89	21.053.905,70	22.921.976,59	46.990.994,36	39,00%	18.326.487,80	4.595.488,79
2034	-377.820.488,27	2.414.992,57	20.950.974,99	23.365.967,57	47.460.904,30	39,00%	18.509.752,68	4.856.214,89
2035	-374.551.517,49	3.268.970,78	20.817.908,90	24.086.879,68	47.935.513,35	39,00%	18.694.850,21	5.392.029,47
2036	-370.915.477,92	3.636.039,57	20.637.788,61	24.273.828,18	48.414.868,48	39,00%	18.881.798,71	5.392.029,47
2037	-356.510.119,77	14.405.358,16	20.437.442,83	34.842.800,99	48.899.017,17	39,00%	19.070.616,69	15.772.184,29
2038	-340.666.003,40	15.844.116,37	19.643.707,60	35.487.823,96	49.388.007,34	39,00%	19.261.322,86	16.226.501,10
2039	-323.554.534,99	17.111.468,41	18.770.696,79	35.882.165,19	49.881.887,41	39,00%	19.453.936,09	16.428.229,10
2040	-305.058.391,34	18.496.143,65	17.827.854,88	36.323.998,53	50.380.706,28	39,00%	19.648.475,45	16.675.523,08
2041	-285.234.194,93	19.824.196,41	16.808.717,36	36.632.913,78	50.884.513,35	39,00%	19.844.960,21	16.787.953,57
2042	-263.991.563,13	21.242.631,80	15.716.404,14	36.959.035,94	51.393.358,48	39,00%	20.043.409,81	16.915.626,14
2043	-241.301.233,31	22.690.329,81	14.545.935,13	37.236.264,94	51.907.292,07	39,00%	20.243.843,91	16.992.421,04
2044	-216.970.678,23	24.330.555,08	13.295.697,96	37.626.253,04	52.426.364,99	39,00%	20.446.282,34	17.179.970,70
2045	-191.097.369,67	25.873.308,56	11.955.084,37	37.828.392,93	52.950.628,64	39,00%	20.650.745,17	17.177.647,76
2046	-163.652.152,42	27.445.217,25	10.529.465,07	37.974.682,32	53.480.134,92	39,00%	20.857.252,62	17.117.429,70
2047	-134.547.405,60	29.104.746,82	9.017.233,60	38.121.980,42	54.014.936,27	39,00%	21.065.825,15	17.056.155,27
2048	-103.289.768,16	31.257.637,45	7.413.562,05	38.671.199,50	54.555.085,63	39,00%	21.276.483,40	17.394.716,10
2049	-69.956.394,46	33.333.373,70	5.691.266,23	39.024.639,92	55.100.636,49	39,00%	21.489.248,23	17.535.391,69
2050	-34.682.911,37	35.273.483,09	3.854.597,33	39.128.080,43	55.651.642,86	39,00%	21.704.140,71	17.423.939,71
2051	2.699.355,08	37.382.266,45	1.911.028,42	39.293.294,87	56.208.159,28	39,00%	21.921.182,12	17.372.112,75



SOLVENCY ISSUE
MUITO ALÉM DOS RESULTADOS ATUARIAIS



atuari@solvency@gmail.com



(81) 98422-1228



Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti
3955, CXSP1 S18, Casa Caiada Olinda.



SOLVENCY ISSUE
MUITO ALÉM DOS RESULTADOS ATUARIAIS

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR – 4 SALÁRIOS MÍNIMOS

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	FOLHA SALARIAL	C.S* (%)	C.S* (R\$)	VALORES DO APORTE (R\$)
	-398.624.859,10							
2026	-405.789.617,28	-7.164.758,18	21.964.229,74	14.799.471,56	43.829.348,85	24,00%	10.519.043,72	4.280.427,83
2027	-405.642.916,79	146.700,50	22.359.007,91	22.505.708,41	44.267.642,34	41,00%	18.149.733,36	4.355.975,05
2028	-405.067.122,02	575.794,77	22.350.924,71	22.926.719,48	44.710.318,76	41,00%	18.331.230,69	4.595.488,79
2029	-404.276.288,65	790.833,37	22.319.198,42	23.110.031,79	45.157.421,95	41,00%	18.514.543,00	4.595.488,79
2030	-403.256.734,94	1.019.553,71	22.275.623,50	23.295.177,22	45.608.996,17	41,00%	18.699.688,43	4.595.488,79
2031	-401.652.841,10	1.603.893,84	22.219.446,10	23.823.339,94	46.065.086,13	41,00%	18.886.685,31	4.936.654,62
2032	-400.571.300,85	1.081.540,25	22.131.071,54	23.212.611,79	46.525.736,99	41,00%	19.075.552,17	4.137.059,62
2033	-399.340.135,22	1.231.165,64	22.071.478,68	23.302.644,31	46.990.994,36	41,00%	19.266.307,69	4.036.336,62
2034	-397.028.591,01	2.311.544,20	22.003.641,45	24.315.185,65	47.460.904,30	41,00%	19.458.970,76	4.856.214,89
2035	-394.575.374,71	2.453.216,31	21.876.275,36	24.329.491,67	47.935.513,35	41,00%	19.653.560,47	4.675.931,20
2036	-389.074.352,30	5.501.022,41	21.741.103,15	27.242.125,55	48.414.868,48	41,00%	19.850.096,08	7.392.029,47
2037	-374.691.567,78	14.382.784,52	21.437.996,81	35.820.781,33	48.899.017,17	41,00%	20.048.597,04	15.772.184,29
2038	-358.861.489,05	15.830.078,73	20.645.505,38	36.475.584,11	49.388.007,34	41,00%	20.249.083,01	16.226.501,10
2039	-341.754.954,16	17.106.534,90	19.773.268,05	36.879.802,94	49.881.887,41	41,00%	20.451.573,84	16.428.229,10
2040	-323.254.039,47	18.500.914,68	18.830.697,97	37.331.612,66	50.380.706,28	41,00%	20.656.089,58	16.675.523,08
2041	-303.414.733,01	19.839.306,47	17.811.297,57	37.650.604,04	50.884.513,35	41,00%	20.862.650,47	16.787.953,57
2042	-281.118.114,51	22.296.618,49	16.718.151,79	39.014.770,28	51.393.358,48	43,00%	22.099.144,15	16.915.626,14
2043	-257.295.165,99	23.822.948,52	15.489.608,11	39.312.556,63	51.907.292,07	43,00%	22.320.135,59	16.992.421,04
2044	-231.748.822,00	25.546.343,99	14.176.963,65	39.723.307,64	52.426.364,99	43,00%	22.543.336,94	17.179.970,70
2045	-204.571.764,02	27.177.057,98	12.769.360,09	39.946.418,07	52.950.628,64	43,00%	22.768.770,31	17.177.647,76
2046	-175.729.780,50	28.841.983,52	11.271.904,20	40.113.887,72	53.480.134,92	43,00%	22.996.458,02	17.117.429,70
2047	-145.129.913,54	30.599.866,96	9.682.710,91	40.282.577,87	54.014.936,27	43,00%	23.226.422,60	17.056.155,27
2048	-111.182.067,14	33.947.846,40	7.996.658,24	41.944.504,63	54.555.085,63	45,00%	24.549.788,54	17.394.716,10
2049	-74.977.520,93	36.204.546,21	6.126.131,90	42.330.678,11	55.100.636,49	45,00%	24.795.286,42	17.535.391,69
2050	-36.641.603,34	38.335.917,59	4.131.261,40	42.467.179,00	55.651.642,86	45,00%	25.043.239,29	17.423.939,71
2051	4.005.228,74	40.646.832,08	2.018.952,34	42.665.784,42	56.208.159,28	45,00%	25.293.671,68	17.372.112,75

ALÍQUOTA SUPLEMENTAR – 4,5 SALÁRIOS MÍNIMOS

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	FOLHA SALARIAL	C.S* (%)	C.S* (R\$)	VALORES DO APORTE (R\$)
	-404.818.058,92							
2026	-411.885.768,92	-7.067.710,00	22.305.475,05	15.237.765,04	43.829.348,85	25,00%	10.957.337,21	4.280.427,83
2027	-412.074.966,38	-189.197,46	22.694.905,87	22.505.708,41	44.267.642,34	41,00%	18.149.733,36	4.355.975,05
2028	-411.853.577,55	221.388,83	22.705.330,65	22.926.719,48	44.710.318,76	41,00%	18.331.230,69	4.595.488,79
2029	-411.436.677,88	416.899,67	22.693.132,12	23.110.031,79	45.157.421,95	41,00%	18.514.543,00	4.595.488,79
2030	-410.811.661,61	625.016,27	22.670.160,95	23.295.177,22	45.608.996,17	41,00%	18.699.688,43	4.595.488,79
2031	-409.624.044,23	1.187.617,38	22.635.722,55	23.823.339,94	46.065.086,13	41,00%	18.886.685,31	4.936.654,62
2032	-408.981.717,28	642.326,95	22.570.284,84	23.212.611,79	46.525.736,99	41,00%	19.075.552,17	4.137.059,62
2033	-408.213.965,59	767.751,69	22.534.892,62	23.302.644,31	46.990.994,36	41,00%	19.266.307,69	4.036.336,62
2034	-406.391.369,44	1.822.596,15	22.492.589,50	24.315.185,65	47.460.904,30	41,00%	19.458.970,76	4.856.214,89
2035	-403.454.042,22	2.937.327,22	22.392.164,46	25.329.491,67	47.935.513,35	41,00%	19.653.560,47	5.675.931,20
2036	-393.473.937,03	9.980.105,20	22.230.317,73	32.210.422,92	48.414.868,48	43,00%	20.818.393,45	11.392.029,47
2037	-378.355.589,28	15.118.347,75	21.680.413,93	36.798.761,68	48.899.017,17	43,00%	21.026.577,38	15.772.184,29
2038	-361.739.637,99	16.615.951,29	20.847.392,97	37.463.344,26	49.388.007,34	43,00%	21.236.843,16	16.226.501,10
2039	-343.794.051,36	17.945.586,64	19.931.854,05	37.877.440,69	49.881.887,41	43,00%	21.449.211,59	16.428.229,10
2040	-324.397.876,80	19.396.174,55	18.943.052,23	38.339.226,78	50.380.706,28	43,00%	21.663.703,70	16.675.523,08
2041	-303.603.905,51	20.793.971,30	17.874.323,01	38.668.294,31	50.884.513,35	43,00%	21.880.340,74	16.787.953,57
2042	-281.317.710,42	22.286.195,09	16.728.575,19	39.014.770,28	51.393.358,48	43,00%	22.099.144,15	16.915.626,14
2043	-257.505.759,64	23.811.950,78	15.500.605,84	39.312.556,63	51.907.292,07	43,00%	22.320.135,59	16.992.421,04
2044	-231.971.019,35	25.534.740,28	14.188.567,36	39.723.307,64	52.426.364,99	43,00%	22.543.336,94	17.179.970,70
2045	-204.806.204,45	27.164.814,91	12.781.603,17	39.946.418,07	52.950.628,64	43,00%	22.768.770,31	17.177.647,76
2046	-175.977.138,60	28.829.065,85	11.284.821,86	40.113.887,72	53.480.134,92	43,00%	22.996.458,02	17.117.429,70
2047	-145.390.901,06	30.586.237,53	9.696.340,34	40.282.577,87	54.014.936,27	43,00%	23.226.422,60	17.056.155,27
2048	-111.457.435,08	33.933.465,98	8.011.038,65	41.944.504,63	54.555.085,63	45,00%	24.549.788,54	17.394.716,10
2049	-75.268.061,64	36.189.373,44	6.141.304,67	42.330.678,11	55.100.636,49	45,00%	24.795.286,42	17.535.391,69
2050	-36.948.152,84	38.319.908,80	4.147.270,20	42.467.179,00	55.651.642,86	45,00%	25.043.239,29	17.423.939,71
2051	3.681.788,36	40.629.941,20	2.035.843,22	42.665.784,42	56.208.159,28	45,00%	25.293.671,68	17.372.112,75



SOLVENCY ISSUE
MUITO ALÉM DOS RESULTADOS ATUARIAIS



atuari@solvency@gmail.com



(81) 98422-1228



Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti
3955, CXSPT SIB, Casa Caiada Olinda.